



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 975 DE 11 DE JUNHO DE 2014. ✓

"Fixa o índice de Revisão Geral, exercício 2014, preceituada no art. 37, inciso X, da CF/88 e art.20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o Índice de Revisão Geral, exercício 2014, prevista no art. 37, inciso X, da CF/88 e art.20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

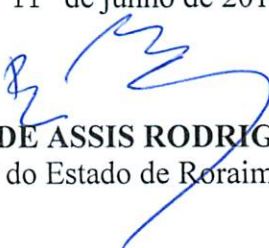
Parágrafo único. A revisão geral prevista no **caput** deste artigo compreende os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados, subsídios, proventos, pensões e funções de confiança, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 2º A revisão geral prevista nesta Lei será compensada na hipótese de concessão de reajustes salariais, no exercício de 2014, a determinada categoria de servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de junho de 2014.


FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima